

# STRPP

## SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS



**GUIA DO USUÁRIO**



---

# SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	4
2. LEGISLAÇÃO .....	4
3. CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS .....	6
4. CONCEITOS.....	8
5. SISTEMA.....	9
5.1. CADASTRAMENTO .....	10
5.1.1 CADASTRO DE ROTA .....	14
5.1.2.1 FORMULÁRIO DE CADASTRO .....	14
5.2.2.2 UPLOAD DE ROTAS (EXCEL).....	16
5.2.2 MINHAS ROTAS .....	23
5.2.3 EMISSÃO DO CERTIFICADO.....	23



---

# FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Tela Inicial .....	9
<b>Figura 2</b> - Recuperar Senha .....	10
<b>Figura 3</b> - Formulário de Cadastro.....	11
<b>Figura 4</b> - Tela Inicial com Dados Salvos .....	11
<b>Figura 5</b> - Mensagem de CNPJ já cadastrado.....	12
<b>Figura 6</b> - Edição de Dados Cadastrados .....	13
<b>Figura 7</b> - Tela de Cadastramento de Rotas “Formulário de Cadastro” .....	15
<b>Figura 8</b> - Formulário de Cadastro Preenchido .....	15
<b>Figura 9</b> - Rota Salva após cadastramento .....	16
<b>Figura 10</b> - Arquivos para Download.....	17
<b>Figura 11</b> - Planilha de Cadastramento Excel .....	17
<b>Figura 12</b> - Lista de Produtos .....	18
<b>Figura 13</b> - Lista de Cidades .....	18
<b>Figura 14</b> - Planilha de Cadastramento Excel .....	19
<b>Figura 15</b> - "Escolher arquivo" Upload Excel.....	20
<b>Figura 16</b> - Excluir rota .....	21
<b>Figura 17</b> - Página Inicial ao Entrar no Sistema.....	23
<b>Figura 18</b> - Emissão do Certificado .....	23
<b>Figura 19</b> – Modelo de Certificado.....	24



## 1. APRESENTAÇÃO

O objetivo deste guia é orientar, de forma simples e concisa, sobre a utilização do Sistema de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – STRPP, cuja finalidade é permitir o cadastro das rotas rodoviárias utilizadas para transporte de produtos perigosos em rodovias no território nacional, gerando, para o expedidor da carga, um Certificado de que declarou as rotas utilizadas conforme legislação vigente.

## 2. LEGISLAÇÃO

O primeiro decreto significativo que regulamentou especificamente o transporte rodoviário de produtos perigosos no Brasil foi o **Decreto nº 88.821, de 06 de outubro de 1983**, onde estabeleceu as primeiras regras formais, determinando que produtos perigosos fracionados deveriam ser acondicionados e rotulados para suportar riscos de transporte, descarregamento e transbordo, responsabilizando o expedidor.

Com a evolução dos procedimentos de transporte e logística, a legislação brasileira foi progredindo. No **Decreto nº. 96.044/88, de 18 de maio de 1988**, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências, houve, de acordo com o Art. 10, a necessidade de o expedidor informar anualmente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, já extinto, os fluxos de transporte de produtos perigosos embarcados regularmente, especificando classe do produto, a quantidade transportada, os pontos de origem e de destino.

No ano de 2001, com a sanção da **Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001**, houve a reestruturação do setor federal de transporte, extinguindo o DNER e estabelecendo, em seu artigo 22, inciso VII, à ANTT competência para regulamentar o transporte de cargas de produtos perigosos em rodovias e ferrovias.

Nesse contexto, tornou-se imperiosa a regulamentação da atividade de transporte de produtos perigosos, o que ocorreu por meio dos atos administrativos normativos que regulamentaram o Artigo 10 do **Decreto nº 96.044/88**. A principal norma atual para transporte rodoviário de produtos perigosos é a **Resolução ANTT nº 5.998/2022** (vigente desde 01/06/2023), que atualizou o regulamento baseado no "Orange Book" da ONU, alinhando-se a padrões internacionais. Alterações importantes foram introduzidas pela **Resolução nº 6.016/2023 e Resolução nº**

**6.056/2024**, refinando regras de sinalização, embalagens e responsabilidades.

As principais resoluções e pontos-chave:

- **Resolução ANTT nº 5.998/2022 (e alterações 6.016/2023, 6.056/2024):** Consolida o regulamento, atualiza a lista de produtos perigosos, revisa infrações e instruções de embalagem.
- **Embalagens e Sinalização:** A Resolução nº 6.056/2024 introduziu regras mais rigorosas sobre embalagens (proibindo uso de embalagens violadas ou em mau estado) e sinalização de segurança, reforçando os procedimentos em caso de emergência.
- **Documentação:** A declaração do expedidor foi dispensada, permanecendo a exigência de documentos fiscais, ficha de emergência (quando aplicável) e demais documentos previstos na regulamentação vigente.
- **Responsabilidade:** O transportador é responsável, mas pode ser desonerado se comprovar que não pôde acompanhar o carregamento lacrado pelo expedidor.

Desse modo, as principais legislações que estruturam o Sistema de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - STRPP no Brasil combinam decretos federais, leis de reestruturação do setor de transportes e resoluções técnicas da ANTT.

- **Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988:** Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. É a norma "mãe" que estabelece as diretrizes gerais. Lei nº 10.233/01;
- **Lei nº 10.233/2001:** Define a ANTT como órgão regulador e fiscalizador do transporte de produtos perigosos;
- **Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997):** Estabelece normas gerais de trânsito que se aplicam ao transporte de cargas.
- **Resolução ANTT nº 5.998/2022 (atualizada pela 6.056/2024):** Consolida regras, incluindo transporte em quantidade limitada e atualizações recentes de segurança.
- **Instrução Normativa DNIT nº 05/2023:** Estabelece procedimentos para o cadastro de rotas de produtos perigosos ao DNIT

Diante disso, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) disponibilizou o Sistema de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – STRPP, que tem como objetivo permitir aos usuários atender a legislação vigente.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Os produtos ou resíduos perigosos são substâncias ou resíduos que apresentam riscos para o meio ambiente, à saúde da população e à segurança pública. A classificação de produtos perigosos para o transporte rodoviário no Brasil segue as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, atualmente consolidadas na Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações, que segue o padrão internacional da ONU. Os produtos são divididos em **9 classes de risco**, algumas com subclasses específicas.

Esses produtos e resíduos perigosos são periodicamente relacionados e atualizados pela Organização das Nações Unidas – ONU e, atualmente, são classificados em nove classes de riscos e respectivas subclasses, conforme apresentado na tabela a seguir.

Classificação	Subclasse	Definições
Classe 1 Explosivos	1.1	Substância e artigos com risco de explosão em massa.
	1.2	Substância e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa.
	1.3	Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.
	1.4	Substância e artigos que não apresentam risco significativo.
	1.5	Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa.
	1.6	Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.
Classe 2 Gases	2.1	Gases inflamáveis: são gases que a 20°C e à pressão normal são inflamáveis quando em mistura de 13% ou menos, em volume, com o ar ou que apresentem faixa de inflamabilidade com o ar de, no mínimo 12%, independente do limite inferior de inflamabilidade.
	2.2	Gases não-inflamáveis, não tóxicos: são gases asfixiantes, oxidantes ou que não se enquadrem em outra subclasse.
	2.3	Gases tóxicos: são gases, reconhecidamente ou supostamente, tóxicos e corrosivos que constituam risco à saúde das pessoas.

Classe 3 Líquidos Inflamáveis	-	Líquidos inflamáveis: são líquidos, misturas de líquidos ou líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão, que produzam vapor inflamável a temperaturas de até 60,5°C, em ensaio de vaso fechado, ou até 65,6°C, em ensaio de vaso aberto, ou ainda os explosivos líquidos insensibilizados dissolvidos ou suspensos em água ou outras substâncias líquidas.
Classe 4 Sólidos Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis	4.1	Sólidos inflamáveis, substâncias autorreagentes e explosivos sólidos insensibilizados: sólidos que, em condições de transporte, sejam facilmente combustíveis, ou que por atrito possam causar fogo ou contribuir para tal; substâncias autorreagentes que possam sofrer reação fortemente exotérmica; explosivos sólidos insensibilizados que possam explodir se não estiverem suficientemente diluídos.
	4.2	Substâncias sujeitas à combustão espontânea: substâncias sujeitas a aquecimento espontâneo em condições normais de transporte, ou a aquecimento em contato com ar, podendo inflamar-se.
	4.3	Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis: substâncias que, por interação com água, podem tornar-se espontaneamente inflamáveis ou liberar gases inflamáveis em quantidades perigosas.
Classe 5 Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos	5.1	Substâncias oxidantes: são substâncias que podem, em geral pela liberação de oxigênio, causar a combustão de outros materiais ou contribuir para isso.
	5.2	Peróxidos orgânicos: são poderosos agentes oxidantes, considerados como derivados do peróxido de hidrogênio, termicamente instáveis que podem sofrer decomposição exotérmica autoacelerável.
Classe 6 Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes	6.1	Substâncias tóxicas: são substâncias capazes de provocar morte, lesões graves ou danos à saúde humana, se ingeridas ou inaladas, ou se entrarem em contato com a pele.
	6.2	Substâncias infectantes: são substâncias que contêm ou possam conter patógenos capazes de provocar doenças infecciosas em seres humanos ou em animais.
Classe 7 Material radioativo	-	Qualquer material ou substância que contenha radionuclídeos, cuja concentração de atividade e atividade total na expedição (radiação), excedam os valores especificados.
Classe 8 Substâncias corrosivas	-	São substâncias que, por ação química, causam severos danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, danificam ou mesmo destroem outras cargas ou o próprio veículo.
Classe 9 Substâncias e Artigos Perigosos Diversos	-	São aqueles que apresentam, durante o transporte, um risco não abrangido por nenhuma das outras classes.

A classificação da substância em uma das classes de risco acima apresentadas é responsabilidade dos declarantes e deve ser realizada por meio de critérios técnicos, os quais estão definidos na legislação do transporte rodoviário de

produtos perigosos.

## 4. CONCEITOS

Para entender as responsabilidades no transporte de produtos perigosos, a Resolução ANTT nº 5.998/2022 define esses papéis da seguinte forma:

**1 - Expedidor:** É a pessoa (física ou jurídica) que entrega a carga ao transportador para a realização do transporte.

- **Responsabilidade:** Ele é o "dono" da informação. Deve classificar o produto, garantir que a carga esteja devidamente acondicionada, fornecer os documentos fiscais, ficha de emergência (quando aplicável) e demais documentos previstos na regulamentação vigente.

**2 - Redespacho:** Ocorre quando um transportador recebe a carga de outro transportador para realizar **parte do trajeto** original.

- **Como funciona:** O primeiro transportador contrata um segundo para concluir a entrega. Na prática da ANTT, o transportador que redespacha assume responsabilidades de expedidor perante o novo contratado, devendo repassar toda a documentação e informações de segurança.

**3 - Subcontratação:** É quando o transportador contratado decide não realizar o serviço com meios próprios e contrata outro transportador para realizar o **trajeto completo**.

- **Ponto-chave:** A responsabilidade perante o contratante original continua sendo do primeiro transportador, mas quem efetivamente opera o veículo deve cumprir todas as normas técnicas da ANTT (como o RNTRC ativo e equipamentos de segurança).

**Logística Reversa Obrigatória:** Conceito derivado da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e aplicado no transporte. É o retorno de produtos perigosos (ou seus resíduos/embalagens) após o consumo para o fabricante ou importador.

- **No transporte:** A ANTT exige que o fluxo de retorno (ex: baterias, agrotóxicos, óleos usados) siga as mesmas normas de segurança do envio original. O transportador deve estar ciente de que resíduos perigosos são classificados como **Classe 9** (ou a classe específica do contaminante) e exigem documentação própria de resíduos

## 5. SISTEMA

O cadastramento das rotas deve ser efetuado pelo Sistema de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – STRPP, que pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://servicos.dnit.gov.br/cargasperigosas/>.

Na tela inicial, **Figura 1**, ao clicar em “entrar” o usuário terá a opção de:

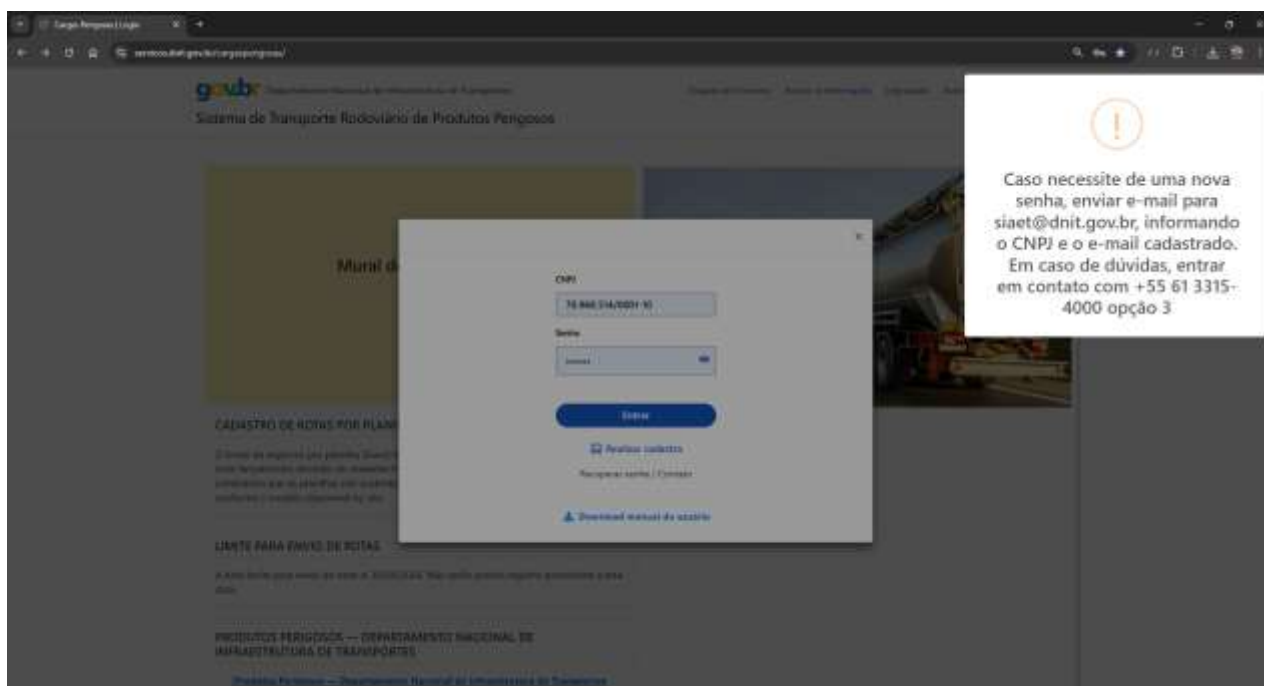
- 1- Realizar o Cadastramento, incluindo a criação de uma senha, ou;
- 2- Fazer o login usando o CNPJ e a senha previamente cadastrada.



Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 1** - Tela Inicial

Caso o usuário necessite recuperar a senha de acesso, ele poderá clicar no ícone “Recuperar Senha/contato” na tela inicial e seguir o procedimento indicado na mensagem, conforme **Figura 2**.



Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 2 - Recuperar Senha**

## 5.1. CADASTRAMENTO

Para cadastrar um novo usuário, após o solicitante clicar em “Realizar Cadastro”, conforme **Figura 2**, deverá preencher os dados solicitados no formulário de cadastro, **Figura 3**. São de preenchimento obrigatório o CNPJ da empresa e os demais campos, com exceção dos campos número e complemento, que são de preenchimento facultativo.

Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

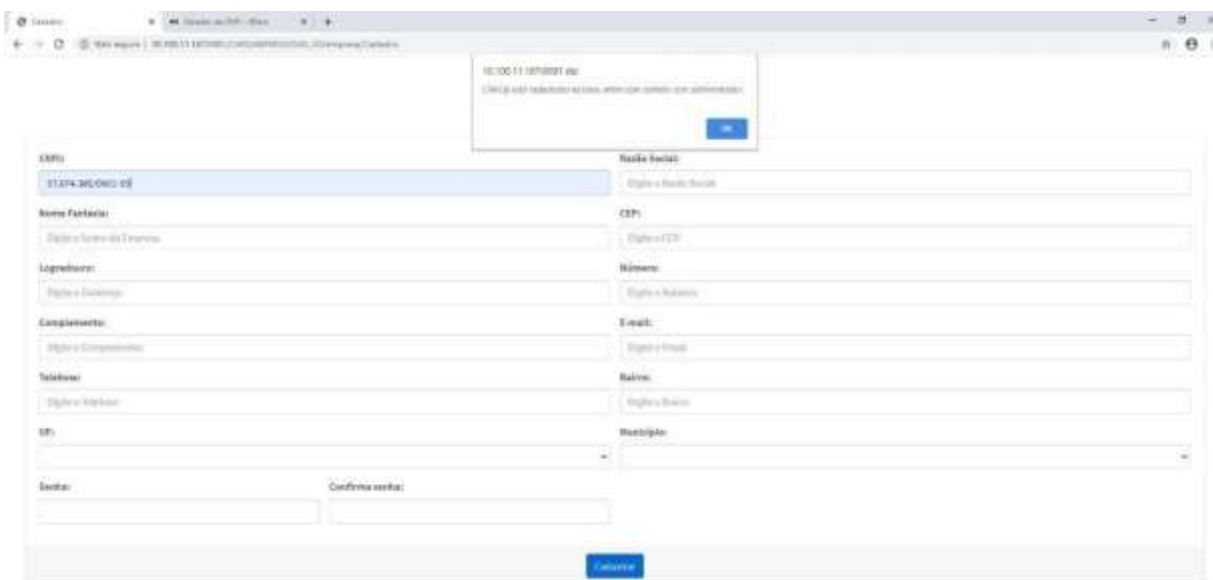
**Figura 3 - Formulário de Cadastro**

Ao confirmar o cadastramento, o sistema redireciona automaticamente para a tela de login informando que as informações foram salvas, conforme **Figura 4**. O usuário deverá então utilizar os dados cadastrados para acessar o sistema.

Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 4 - Tela Inicial com Dados Salvos**

Caso o usuário tente cadastrar um CNPJ já existente no sistema, aparecerá uma mensagem relatando que a empresa já está cadastrada, conforme **Figura 5**, impossibilitando assim um novo cadastramento para a mesma empresa.



Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 5 - Mensagem de CNPJ já cadastrado**

**Atenção:** O login e a senha são intransferíveis, e, por questões de segurança, devem ser utilizados apenas pelo proprietário/responsável pelo acesso. Caso seja necessário substituir a senha de acesso e/ou outras informações sobre a empresa, com exceção do CNPJ, poderá ser realizado ao acessar o ícone “Meus Dados” (**Figura 6**).

Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 6 - Edição de Dados Cadastrados**

### Observações:

- O cadastro deverá ser feito de forma individual para cada CNPJ. Nos casos em que a empresa possua matriz e filiais, os cadastros serão feitos de forma independente;
- Não é possível que dois ou mais usuários diferentes façam o cadastro de um mesmo CNPJ no sistema.
- O usuário poderá editar informações da empresa cadastrada, com exceção do CNPJ que não poderá ser editado.
- Caso a empresa tenha o CNPJ alterado, um novo cadastro deve ser realizado.
- O usuário não tem permissão de cancelar ou alterar o cadastro, caso seja necessário fazê-lo, o mesmo deverá entrar em contato com o DNIT por meio do e-mail: [siaet@dnit.gov.br](mailto:siaet@dnit.gov.br) ou através do telefone: (61) 3315-4000 opção 03.

### Responsabilidade pelas informações declaradas

As informações inseridas no Sistema de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – STRPP são de inteira responsabilidade da empresa expedidora da carga. O cadastro das rotas deverá refletir fielmente as operações realizadas, incluindo origem, destino e classificação do produto perigoso transportado, observando a regulamentação vigente aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos.

A navegação do sistema se dá pelo menu lateral na cor verde, que também informa o perfil de quem está logado, tendo as seguintes opções: Cadastro de Rota, Minhas Rotas, Certificado e Meus Dados.

### 5.1.1 CADASTRO DE ROTA

Ao selecionar a opção “Cadastro de Rota” (**Figura 7 e 8**) haverá duas opções de inserção de rotas:

1. **Formulário de cadastro** - inserção manual de cada rota; e;
2. **Upload de rotas (Excel)** - fazer o upload das rotas em arquivo eletrônico sem fórmulas nas células, com limitação de 1.500 linhas (cadastros) por planilha. Caso sejam necessárias mais informações, deverá ser realizado o upload de múltiplas planilhas.

#### 5.1.2.1 FORMULÁRIO DE CADASTRO

Por meio do “Formulário de cadastro”, **Figura 7**, as informações a serem inseridas para cada rota, são:

- Produto;
- Quantitativo (Quantidade de rotas realizadas);
- Ano de Referência em que a viagem foi realizada;
- Estado e Cidade de Origem;
- Estado e Cidade de Destino;
- Peso total da(s) carga(s) transportada(s) em toneladas e/ou Volume total da(s) carga(s) transportada(s) em metros cúbicos. É obrigatório o preenchimento de, pelo menos, um dos campos.

Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

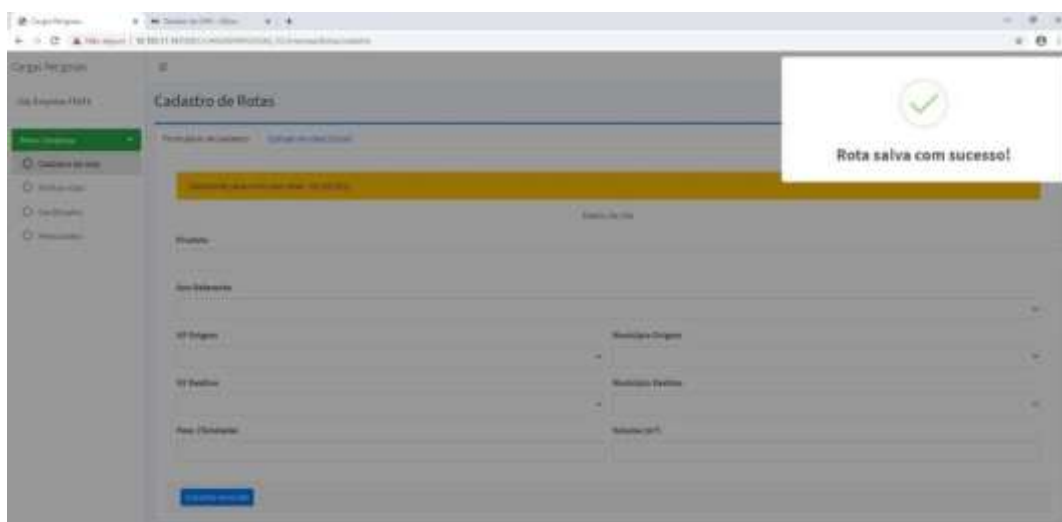
**Figura 7 - Tela de Cadastramento de Rotas “Formulário de Cadastro”**

**Atenção:** No cadastramento da primeira rota, ao final do preenchimento, será exibida a opção “Salvar (**Figura 8**)”. A partir da segunda rota, a opção exibida ao final do preenchimento será “Cadastrar Nova Rota”. Ao clicar nessa opção, a rota será salva e os campos serão limpos automaticamente para um novo registro.

Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 8 - Formulário de Cadastro Preenchido**

Conforme explicado, a partir do cadastramento da segunda rota e demais, após o preenchimento preencher os campos, o usuário deverá clicar em “Cadastrar Nova Rota”, desta forma a rota preenchida será salva no sistema, conforme **Figura 9**, e a tela de cadastro irá aparecer em branco para que possa ser inserida nova rota.



Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 9-** Rota Salva após cadastramento

Caso o usuário tenha finalizado o cadastramento das rotas, ao acessar no menu “Minhas Rotas”, poderá ser verificada a relação de rotas cadastradas.

### 5.2.2.2 UPLOAD DE ROTAS (EXCEL)

O usuário poderá também fazer o upload de arquivo Excel com as suas rotas preenchidas, conforme orientação a seguir.

Informamos que as planilhas devem ser limitadas a até 1.500 lançamentos (linhas) e, se forem necessários mais lançamentos, deverão ser incluídas múltiplas planilhas com 1.500 lançamentos cada uma.

Observação: não subir planilhas com fórmulas e nem inserir outras colunas. É importante que o usuário faça o download dos arquivos disponibilizados. (arquivo-modelo, lista de cidades e lista de produtos, conforme **Figura 10**).



Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 10 - Arquivos para Download**

A inserção dos dados dar-se-á exclusivamente pelos códigos das planilhas, de forma numérica, não sendo aceito a inserção dos dados em forma de texto (**Figura 11**).

**Obs.:** Os títulos das colunas (linha 01) não podem ser alterados.

	A	B	C	D	E	F	G
1	<b>CodigoONU</b>	<b>AnoReferencia</b>	<b>MunicipioOrigem</b>	<b>MunicipioDestino</b>	<b>Peso</b>	<b>Volume</b>	
2	295	2019	1100122	1100155	150	0	
3	1146	2019	5200308	5201108	150	0	
4	3272	2019	5205059	5300108	0	25	
5	1009	2019	5300108	5200308	0	251,63	
6	54	2019	5201108	5300108	25	0	
7	55	2019	5201207	5300108	23,25	0	

Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 11 - Planilha de Cadastramento Excel**

A primeira informação solicitada (Coluna A) é o “Codigo ONU”. Os códigos podem ser verificados na planilha de “lista de produtos”, disponibilizada para download no sistema, conforme **Figura 12**.

CODIGO ONU	NOME PRODUTO
4	PICRATO DE AMÔNIO seco ou umedecido com resmas de 10% de água, em massa
5	CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de ruptura
6	CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de ruptura
7	CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de ruptura
9	MUNIÇÃO, INCENDIÁRIA com ou sem raptor, carga ejetora ou carga propelente
10	MUNIÇÃO, INCENDIÁRIA com ou sem raptor, carga ejetora ou carga propelente
12	CARTUCHOS PARA ARMAS, PROJÉTEIS INERTES ou CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS
14	CARTUCHOS PARA ARMAS, FESTIM ou CARTUCHOS PARA ARMAS PORTÁTEIS, FESTIM ou CARTUCHOS PARA FERRAMENTAS, FESTIM
15	MUNIÇÃO, FUMIGENA com ou sem raptor, carga ejetora ou carga propelente
16	MUNIÇÃO, FUMIGENA com ou sem raptor, carga ejetora ou carga propelente
18	MUNIÇÃO, LACRIMOGÊNICA com raptor, carga ejetora ou carga propelente
19	MUNIÇÃO, LACRIMOGÊNICA com raptor, carga ejetora ou carga propelente
20	MUNIÇÃO, TÓXICA com raptor, carga ejetora ou carga propelente
21	MUNIÇÃO, TÓXICA com raptor, carga ejetora ou carga propelente
27	PÓLVORA NEGRA, granulada ou em pó
28	PÓLVORA NEGRA, COMPRIMIDA ou PÓLVORA NEGRA, EM PASTELHAS
25	DETONADORES, NÃO ELÉTRICOS para demolição
30	DETONADORES, ELÉTRICOS para demolição
33	BOMBAS com carga de ruptura
34	BOMBAS com carga de ruptura

Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 12 - Lista de Produtos**

A etapa seguinte é preencher o “AnoReferencia”, Coluna B da planilha.

**Atenção:** As empresas devem cadastrar as rotas realizadas no ano anterior ao de vigência. Exemplo, se o ano vigente é 2021 as rotas que deverão ser cadastradas são as percorridas no ano de 2020. O certificado especificará o ano e o número de rotas cadastradas naquele ano.

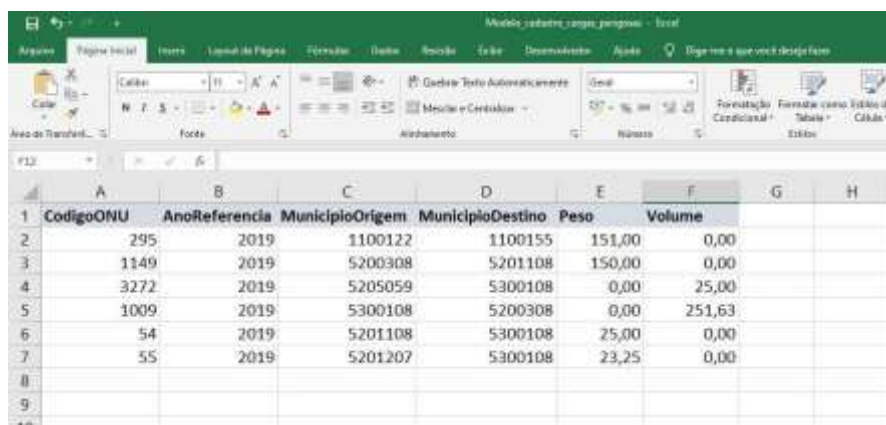
Nas Colunas C e D, o usuário deverá informar os códigos do “MunicipioOrigem” e “MunicipioDestino”, obtidos na planilha de “Lista de Cidades”, conforme **Figura 13**.

Codigo IBGE	Cidade	UF
1100015	Alta Floresta D'Oeste	RO
1100023	Ariquemes	RO
1100031	Cabixi	RO
1100049	Cacoal	RO
1100056	Cerejeiras	RO
1100064	Colorado do Oeste	RO
1100072	Corumbiara	RO
1100080	Costa Marques	RO
1100098	Espigão D'Oeste	RO
1100106	Guajará-Mirim	RO
1100114	Jaru	RO
1100122	Ji-Paraná	RO
1100130	Machadinho D'Oeste	RO
1100148	Nova Brasilândia D'Oeste	RO

Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 13 - Lista de Cidades**

Por fim, o usuário deverá preencher as Colunas E e/ou F. Neste caso, o usuário poderá optar pelo preenchimento do “Peso” e/ou “Volume”. É obrigatório preencher pelo menos um dos parâmetros, e, deixar o campo que não for preenchido com o valor “0” (zero), conforme **Figura 14**.



	A	B	C	D	E	F	G	H
1	CodigoONU	AnoReferencia	MunicipioOrigem	MunicipioDestino	Peso	Volume		
2	295	2019	1100122	1100155	151,00	0,00		
3	1149	2019	5200308	5201108	150,00	0,00		
4	3272	2019	5205059	5300108	0,00	25,00		
5	1009	2019	5300108	5200308	0,00	251,63		
6	54	2019	5201108	5300108	25,00	0,00		
7	55	2019	5201207	5300108	23,25	0,00		
8								
9								
10								

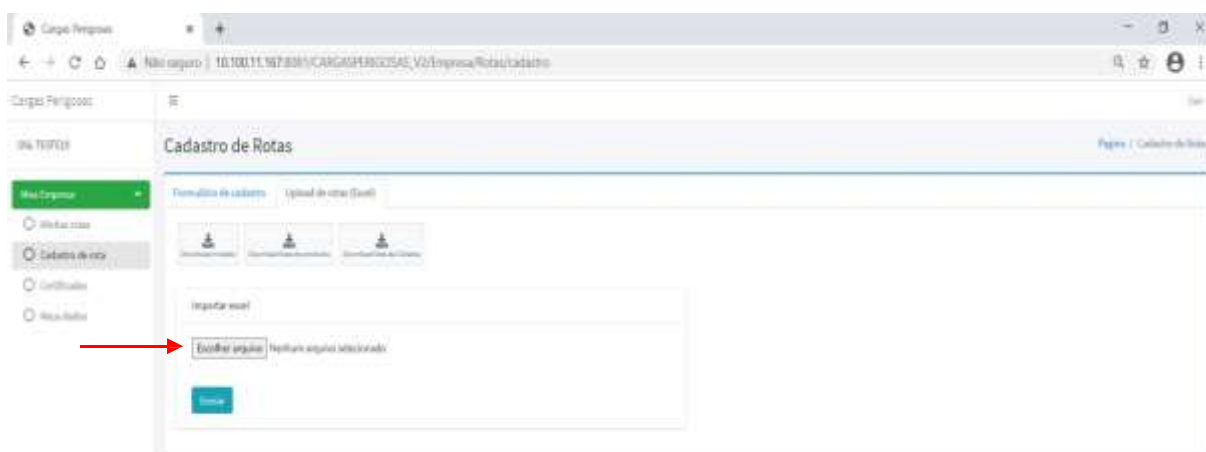
Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 14** - Planilha de Cadastramento Excel

É muito importante que o usuário faça uma “limpeza” nas linhas vazias da planilha para que o sistema não encontre erros. Sugerimos clicar na primeira célula da primeira linha vazia após o cadastro (no caso do exemplo acima, na célula A8).

Após isso, aperte “CTRL+shift+seta para baixo+seta para a direita”. Sobre a área hachurada, clique com o botão direito do mouse e selecione “excluir”.

Finalizado o preenchimento das rotas o arquivo deverá ser salvo e posteriormente feito o Upload no sistema. Para realizar o Upload o usuário deverá acessar o menu lateral no sistema e clicar no ícone “Cadastro de Rota”. Ao abrir a página de cadastro de rota o usuário deverá optar pela aba “Upload de Rota (Excel)”, e selecionar a opção “escolher arquivo” (**Figura 15**). Na sequência abrirá uma janela para que o usuário busque em seu computador o arquivo salvo para fazer o Upload.



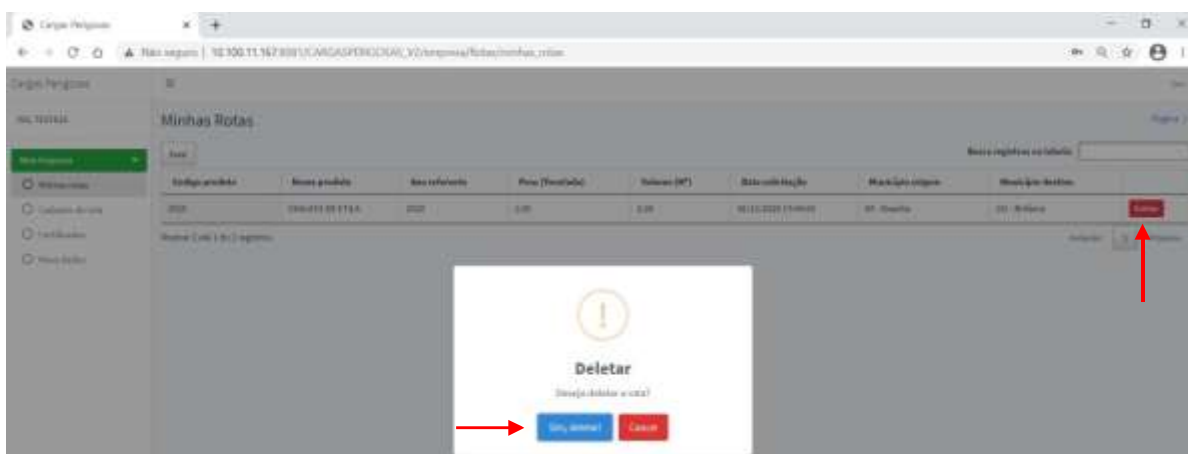
Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 15** - "Escolher arquivo" Upload Excel

Após o Upload, o usuário poderá acessar no menu lateral o ícone “Minhas Rotas” e verificar as rotas inseridas no sistema.

**Atenção:** as rotas inseridas no sistema não poderão ser editadas, caso a rota tenha sido cadastrada errada o usuário deverá excluir a rota errada e cadastrá-la novamente.

Para excluir a rota já inserida o usuário deverá acessar o ícone “Minhas rotas”, selecionar a rota e clicar em excluir, conforme **Figura 16**.



Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 16 - Excluir rota**

### Observações quanto ao cadastramento das rotas:

Estarão dispensadas do cadastramento das rotas utilizadas para o transporte de produtos perigosos, as seguintes expedições:

1. Que tenham origem e destino no mesmo município, mesmo que utilizem trechos rodoviários para efetuar a rota entre estes;
2. Que tenham origem e destino em municípios conurbados, mesmo que utilizem trechos rodoviários para este fim;
3. Que contenham produtos perigosos que se enquadrem nas condições previstas no item 3.4.3.4. da **Resolução ANTT nº 5.998/2022** e que não ultrapassem o peso bruto total (soma dos pesos da embalagem e produto), estipulado como limite para essa isenção, conforme o capítulo
4. 3.2 da mesma resolução;
5. De produtos perigosos da Classe de risco 7 (radioativos);
6. Que contenham produtos de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), os quais são regidos pela Resolução CONAMA 362/2005;
7. De resíduos e embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória, os quais estão compreendidos pelo Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022.

- O sistema não atualiza rotas de anos anteriores. Mesmo que a rota se repita, deverá ser cadastrada novamente.
- O produto não pode ser cadastrado pelo nome comercial, devendo seguir a classificação da ONU.
- Se várias viagens forem realizadas transportando um mesmo produto, com a mesma origem e o mesmo destino, com carga única (apenas um tipo de produto no veículo), os valores podem ser acumulados. Caso o transporte envolva mais de um tipo de produto, cada rota deve ser cadastrada separadamente, sendo vedado o acúmulo de viagens.
- As rotas de produtos com destino à exportação que utilizarem rodovias federais e estaduais devem declarar o percurso entre a origem e o seu destino, seja porto/aeroporto ou cidade fronteira.
- Se durante o ano a empresa não realizou nenhuma expedição ou destinação de resíduos perigosos, não existe a obrigatoriedade do registro de rotas.
- O cadastramento de rota de transporte de produtos perigosos deve ser realizado independente da carga ser fracionada ou a granel.
- Caso o produto não esteja na lista de classificação de produtos perigosos, o cadastramento não é necessário.
- , De acordo com a regulamentação vigente da ANTT, “no caso de importação, o importador dos produtos perigosos assume, em território brasileiro, os deveres, obrigações e responsabilidades do expedidor”.
- Mesmo quando o transporte for realizado na modalidade FOB, a responsabilidade pelo cadastramento da rota é de quem entrega a carga ao transportador.
- Caso a cidade de origem e/ou destino seja nacional e não esteja na lista do sistema, entrar em contato por meio do e-mail [siaet@dnit.gov.br](mailto:siaet@dnit.gov.br).
- Quando a operação envolver serviço de entrega com múltiplas cargas, descargas e paradas, deverão ser cadastradas todas as rotas utilizadas, uma para cada trecho e para cada produto transportado.

## 5.2.2 MINHAS ROTAS

Ao entrar, o sistema carrega “Minhas Rotas” como a primeira página.

Nessa página, o usuário tem a opção de baixar as rotas cadastradas em um arquivo no formato .xls clicando no botão “Excel”. Caso se verifique que alguma rota foi cadastrada errada ou duplicada, o usuário poderá excluir a rota cadastrada.

Essa opção é interessante caso a empresa faça rotas similares todos os anos. Assim, basta fazer o download e “colar” os valores na planilha do ano seguinte, editando somente o que for necessário, principalmente as quantidades.



Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 17** - Página Inicial ao Entrar no Sistema

## 5.2.3 EMISSÃO DO CERTIFICADO

Concluído o cadastramento das rotas, os certificados serão disponibilizados para “Download”.

A emissão desse certificado é AUTOMÁTICA. O usuário deverá navegar pelo menu lateral até o ícone “Certificado” e clicar no ícone “Abrir Certificado” para visualizar e fazer o download do certificado (**Figura 18**).



Fonte: STRPP/DNIT, 2026.

**Figura 18** - Emissão do Certificado

Após clicar no ícone indicado na **Figura 18**, o certificado irá abrir em uma janela e será possível realizar o download do arquivo, conforme **Figura 19**.



Fonte: STRPP/DNIT, 2026

**Figura 19 – Modelo de Certificado**

O certificado informará o CNPJ da empresa, o número de rotas cadastradas e o ano de referência das rotas, além dos atos normativos que envolvem o cadastramento.

#### **Observações:**

- O certificado deve ser renovado a cada ano, pois é referente às rotas cadastradas anualmente. Para emissão do certificado é necessário que todas as informações que o sistema solicitar sejam preenchidas corretamente.